
RE: ESCLARECIMENTO 2_ PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2025

De Priscilla Karine Santos Correa <priscilla.correa@ifs.edu.br>

Data Ter, 20/05/2025 08:32

Para Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

3 anexos (650 KB)

ITENS ZIPADOS_ PASTA DO PREGÃO.jpeg; RELAÇÃO DE ITENS DO SISTEMA.jpeg; PLANILHA_ ITENS DO TR.jpeg;

Prezado Jurídico SIEG<juridico@sieg-ad.com.br>

Referente aos questionamentos, segue:

DA QUANTIDADE EXIGIDA E O VALOR DE REFERÊNCIA DA LOUSA INTERATIVA

Em anexo, constam imagens indicando os números solicitados, tanto na lista de relação de itens, quanto na planilha de itens do Termo de Referência (ambos disponibilizados no sistema).

DA INSTALAÇÃO

Após análise da equipe de requisitantes, não há necessidade de instalação, já que o equipamento vem montado e pronto para o uso.

DO INTERVALO TEMPORAL PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

Analisando o pedido, é indeferido, considerando a **IN SEGES/ME Nº73, de 2022**, no **Art. 40**, em que estipula que o prazo concedido na sessão pública, para interposição é de, no mínimo, 10 minutos, ocorrendo em dois momentos distintos (de forma imediata após o término do julgamento de propostas e do ato de habilitação, resultando em 20 minutos para a simples sinalização de intenção de recurso). Neste momento inicial, os licitantes não precisam se debruçar sobre as razões. Após esse prazo inicial, ela terá 3 dias úteis para apresentar recurso formal. É conveniência de oportunidade da administração dentro dos limites legais definidos.

DO SUPORTE DA CANETA DA LOUSA INTERATIVA

Também é possível que **o suporte para caneta da lousa interativa** seja na lateral.

Priscilla Karine Santos Corrêa
TAE_DLC_Reitoria

De: Priscilla Karine Santos Correa <priscilla.correa@ifs.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 15:12

Para: Luzileide Silva dos Santos <luzileide.santos@ifs.edu.br>; Comunicacao Campus Estancia <comunicacao.estancia@ifs.edu.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO 2_ PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2025

Prezada,

Encaminhamos nova solicitação de esclarecimento referente a itens do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2025_ MATERIAL AUDIOVISUAL.

Solicitamos que sejam analisados os seguintes pontos do texto:

- DA INSTALAÇÃO DA LOUSA INTERATIVA;
- DO SUPORTE DA CANETA DA LOUSA INTERATIVA

Prazo para atendimento: 19/05/2025 até 15h

Att,

Priscilla Karine Santos Corrêa
TAE_DLC_Reitoria

De: Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 14:10

Para: Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>; Priscilla Karine Santos Correa <priscilla.correa@ifs.edu.br>

Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2025

Prezados,

Espero que estejam bem!

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento, o qual segue neste e-mail.

DA QUANTIDADE EXIGIDA E O VALOR DE REFERÊNCIA DA LOUSA INTERATIVA

Após análise detalhada do edital e da plataforma ComprasGov, não localizamos a informação referente à quantidade exigida e ao valor de referência do Item 67 - Lousa Interativa. Dessa forma, solicitamos, gentilmente, o esclarecimento quanto à quantidade prevista e ao respectivo valor de referência do item supracitado, a fim de viabilizar a adequada formulação da proposta.

DA INSTALAÇÃO

Da análise do Edital, verifica-se que o mesmo prevê a necessidade de instalação dos equipamentos a serem entregues.

Ocorre que, no que tange ao objeto elencado no item 67 - lousa interativa, o equipamento já será entregue montado e pré-configurado, não havendo o que se falar em instalação, já que o mesmo deverá apenas ser ligado na tomada, com uso totalmente intuitivo se comparado aos demais equipamentos tecnológicos existentes atualmente.

Ademais, a exigência de instalação no presente caso, em que não se vislumbra tal necessidade, faz com que o preço do equipamento repassado ao órgão licitante seja maior, considerando os custos do envio do profissional, trazendo prejuízos ao erário público.

Desta feita, diante do exposto, levando em consideração que o item 67 - lousa Interativa será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento na tomada, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso o nosso entendimento esteja incorreto, o que não se espera e acredita, requer, desde logo, que o órgão licitante apresente estudo técnico que justifique a exigência de instalação de equipamentos que serão entregues prontos para uso.

DO INTERVALO TEMPORAL PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

O edital prevê:

| "o prazo para manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos." O prazo de 10 minutos para as empresas registrarem a intenção de interpor recurso em licitações presenciais, previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 , é considerado por muitos especialistas como exíguo e insuficiente para uma análise cuidadosa dos atos impugnados e da decisão da Comissão de Licitação.

A análise de um edital e seus anexos, da proposta da empresa, dos documentos de habilitação e da decisão da Comissão de Licitação exige tempo e atenção para identificar possíveis vícios e erros.

Uma motivação de interpor recurso adequada apresenta diversas vantagens, tanto para a empresa que recorre quanto para a Comissão de Licitação e para o processo licitatório como um todo

Em alguns casos, o local da sessão pública pode não ter acesso à internet ou apresentar instabilidade na conexão, dificultando o registro da intenção motivada de interpor recurso no sistema eletrônico no prazo de 10 (dez) minutos.

É razoável a ampliação do prazo para no mínimo 30 (trinta) minutos, pois esse tempo é suficiente para que as empresas analisem os atos do processo e tomem uma decisão sobre a interposição de recurso.

A ampliação do prazo para registrar a intenção de recurso em licitações garante maior isonomia entre os licitantes, assegura a efetividade do direito de recurso e a defesa dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 (30) minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:

“Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 - Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: “9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.”

Diante disso, entendemos que será conferido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. Está correto nosso entendimento?

Ainda, caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.

DO SUPORTE DA CANETA DA LOUSA INTERATIVA

No edital em epígrafe, o Item 67 - Lousa Interativa, estabelece como requisito a presença de porta caneta na parte inferior do equipamento, todavia, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de suporte para canetas também na parte lateral do equipamento.

O objetivo deste questionamento é verificar a viabilidade de se admitir soluções que apresentem versatilidade no armazenamento das canetas, especialmente aquelas que contam com suporte lateral, o que pode ampliar a usabilidade e proporcionar melhor ergonomia durante o uso do equipamento por diferentes perfis de usuários.

Dessa forma, solicitamos confirmação se será aceita, para fins de atendimento ao edital, a solução que contenha suporte para canetas na parte lateral, ainda que não esteja localizada estritamente na parte inferior.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

